

REGULAMENTO PARA A CERTIFICAÇÃO DE ESTAÇÕES NÁUTICAS DE PORTUGAL

Preâmbulo

A elaboração do presente Regulamento enquadra-se nas atividades do **Cluster do Mar Português** – Cluster de Competitividade, desenvolvidas pela **Fórum Oceano – Associação da Economia do Mar**.

A Fórum Oceano é uma associação privada sem fins lucrativos, de utilidade pública, que agrega mais de 120 associados de diferentes setores da economia do Mar, entre os quais o Turismo Náutico.

No âmbito da Fórum Oceano está a ser implementado o projeto **“Portugal Náutico”** é participado por organizações da Administração Pública, entidades de âmbito regional do Turismo em Portugal, bem como o Turismo de Portugal, IP, e outras organizações e entidades que exercem atividades ou detêm competências na área da náutica e conta com a colaboração de um Grupo Dinamizador.

Reconhecendo a valia dos recursos e potenciais que o país apresenta em matéria de turismo náutico, a partir das experiências existentes em França e em Espanha, foi decidido avançar para a elaboração de uma proposta de Regulamento. O desenvolvimento desta iniciativa beneficiou também do enquadramento fornecido pela **FEDETON - Fédération Européenne de Destinations Touristiques Nautiques**, entidade gestora da rede internacional das estações náuticas, de que a Fórum Oceano se tornou membro em 2016.

As Estações Náuticas são, maioritariamente, destinos de costa e o turismo náutico é uma excelente oportunidade para reorientar alguns destinos de sol e praia. Mas também no interior dos territórios existem condições para a certificação de Estações Náuticas, em planos de água estáveis, nomeadamente, rios, lagos e albufeiras de barragens.

Assim, com a Estação Náutica pretende-se agregar um conjunto de entidades locais e regionais identificadas com um território, envolvendo as administrações locais, entidades regionais e locais de turismo, clubes náuticos, marinas e portos de recreio, operadores marítimo-turísticos, estabelecimentos hoteleiros e de restauração, entre outros, devidamente organizados em rede e seguindo um protocolo de ação por todos validado.

A Estação Náutica constitui assim uma plataforma de interação com o objetivo de promover a cooperação num determinado Território entre municípios, as empresas de serviços náuticos e as empresas turísticas, entre o sector público e o sector privado.

As Estações Náuticas constituem um modelo que apresenta um conjunto de virtualidades para as organizações envolvidas e respetivos territórios, nomeadamente no que diz respeito à diversificação da oferta turística, combate à sazonalidade, aumento do gasto por visitante, imagem de referência e qualidade, promoção conjunta de produtos turísticos a nível internacional.

Para os potenciais visitantes, a oferta em rede sob a denominação de Estações Náuticas, garante a qualidade do produto turístico e dos serviços prestados, bem como apoio

informativo e a reserva de alojamento e serviços, em termos a definir pelos agentes que a compoñham.

As Estações Náuticas que pretendam ser certificadas e integrar a rede das Estações Náuticas Portuguesas terão de submeter o respetivo processo de candidatura à Fórum Oceano, membro e representante de Portugal junto da FEDETON.

A Fórum Oceano, com o apoio do **Grupo Dinamizador do “Portugal Náutico”** é também responsável pela promoção de um conjunto de iniciativas que garantem o acompanhamento e desenvolvimento da rede das Estações Náuticas Portuguesas, entre os quais, um evento anual para promover o encontro, a partilha de experiências e o debate de temas de interesse comum às Estações Náuticas.

Artigo 1º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se aos projetos de certificação de Estações Náuticas que pretendam integrar a rede das Estações Náuticas Portuguesas que se verifiquem em território nacional.

Artigo 2º

Definição de Estação Náutica

1. A **Estação Náutica**, (doravante referida como **EN**), é constituída por uma rede de oferta turística náutica de qualidade, organizada a partir da valorização integrada de recursos náuticos presentes num território e da sua promoção, a qual inclui a oferta de alojamento, restauração, atividades náuticas e outras atividades e serviços relevantes para a atração de turistas e outros utilizadores, acrescentando valor gerando emprego nas respetivas regiões.
2. Para efeitos do número anterior a **EN** visa oferecer ao visitante uma diversidade de atividades náuticas, mas também de outras atividades de animação ligadas à cultura e ao ambiente local, criando experiências diversificadas e integradas que permitam prolongar o tempo médio de estadia.
3. A **EN** garante a qualidade do produto turístico e dos serviços prestados, bem como apoio informativo e à reserva de alojamento e serviços, em termos a definir pelos agentes que a compoñham, e que será uma das condições de certificação.

Artigo 3º

Constituição

1. A **EN** tem por base uma rede/parceria local ou regional envolvendo o grupo de atores relevante para uma oferta diversificada de serviços e atividades náuticas, nomeadamente empresas e outras entidades com atividade, direta ou indiretamente, ligada às atividades

náuticas, empresas cujo objeto são as atividades turísticas, as entidades locais e regionais com competências em matéria de turismo e ainda as entidades e organizações da Administração Local e de Turismo.

2. A constituição da **EN** pode partir da iniciativa local e/ou, regional assumindo a forma jurídica que as entidades que integram a rede de oferta considerem mais conveniente para a prossecução dos objetivos.

Artigo 4º

Composição e funcionamento

Independentemente da forma jurídica que venham a assumir as **EN** devem:

1. Integrar na sua estrutura:
 - a. Uma entidade **Coordenadora da EN** - responsável pela execução do plano de ação e acompanhamento da política definida para a **EN**, devendo em todos os atos assegurar a representação da **EN**;
 - b. Um **Conselho de Estação Náutica**, constituído pelas organizações que compõem a **EN**, responsável pela formulação das linhas de orientação e do plano de ação que procurará reunir pelo menos duas vezes por ano.
2. Assegurar, sempre que possível, que na sua estrutura constitutiva estão presentes, sem prejuízo de outras consideradas relevantes, organizações representativas das áreas seguintes:
 - a. Parceiros Institucionais:
 - i. Administração Pública Local / Regional;
 - ii. Entidades do Setor Empresarial do Estado;
 - iii. Entidades Regionais de Turismo (**ERT**) e Agências Regionais de Promoção Turística (**ARPT**);
 - iv. Organizações de ensino e formação.
 - b. Entidades associativas e parcerias com intervenção na Náutica:
 - i. Clubes náuticos e centros de formação náutica;
 - c. Organizações empresariais das áreas e setores portuário e turístico, por exemplo:
 - i. Gestão de portos, marinas, postos de amarração, estaleiros e planos de água;
 - ii. Hotelaria, restauração, comércio, animação cultural, agências de viagem e empresas de animação turística.
3. Procurar fornecer e desenvolver atividades náuticas diversas, das quais são exemplo sem prejuízo de outras, as seguintes:
 - a. Passeios marítimo-turísticos;
 - b. Aluguer de embarcações com tripulação e sem tripulação;
 - c. Serviços efetuados por táxi fluvial ou marítimo;
 - d. Pesca turística, desportiva e amadora;
 - e. Serviços de natureza marítimo-turística prestados mediante a utilização de embarcações atracadas ou fundeadas e sem meios de propulsão próprios ou selados;

- f. Aluguer ou utilização de motas de água e de pequenas embarcações dispensadas de registo;
 - g. Outros serviços, designadamente os respeitantes a serviços de reboque de equipamentos de carácter recreativo.
 - h. Desportos náuticos como a vela, o remo, a canoagem, o surfing, a motonáutica, os desportos subaquáticos.
 - i. Ecoturismo aquático.
4. Ter referenciada a respetiva região de atuação e identificadas as infraestruturas de apoio como por exemplo portos, marinas, entre outros, bem como os serviços de apoio e os serviços de informação e acolhimento ao visitante.

Artigo 5º

Princípios gerais

As **EN** têm o objetivo de garantir que a oferta náutica proporcione uma experiência de qualidade permitindo promover o país como destino de turismo náutico a nível internacional devendo, na sua constituição, obedecer aos seguintes princípios gerais:

1. **Organização local cooperativa:** A **EN** deverá privilegiar a cooperação com os parceiros e atores locais, na criação, conceção e produção dos produtos que simbolizam a referência da atividade da náutica na região e participar em ações regionais e nacionais da rede de Estações Náuticas Portuguesas.
2. **Acolhimento permanente e de fácil acesso:** A **EN** devidamente alinhada com a **ERT** e **ARPT** deverá definir com os parceiros e atores náuticos, os procedimentos de receção do público, garantindo um acolhimento permanente e facilmente acessível, oferecendo durante o ano soluções de comunicação, superando os efeitos da sazonalidade quando esta existir.
3. **Comunicação:** A **EN** deverá definir com os parceiros e atores da náutica associados uma política regular de comunicação interna e externa, disponibilizando a informação através de meio adequado (site próprio e da rede de Estações Náuticas) e promovendo a oferta da Estação Náutica Portuguesa, direcionada para a comunicação social, operadores e agências de viagens turísticos, consumidores e organizações institucionais.
4. **Oferta náutica múltipla e permanente:** A **EN** deverá estruturar-se em torno da oferta de um conjunto de atividades náuticas, incluindo modalidades de referência local, complementada por outras atividades que valorizem o património natural e cultural da região, assegurando vários níveis de oferta ao longo do ano.
5. **Acesso das populações locais às atividades náuticas:** A **EN** deverá definir com os parceiros e atores da náutica associados uma política de envolvimento e acesso das populações às atividades náuticas desde as idades de iniciação à geração adulta, com especial destaque para o desporto escolar e de competição.

6. **Acessibilidade e adaptação dos serviços e infraestruturas:** A **EN** através da sua rede de parceiros e atores da náutica associados deverão procurar oferecer serviços e infraestruturas que permitam a prática de modalidades adaptadas e a hospitalidade de visitantes com necessidades específicas.
7. **Agenda náutica anual:** A **EN** através da sua rede de parceiros e atores da náutica associados deverá procurar organizar animações náuticas ao longo do ano, valorizando o território, a cultura e as atividades náuticas, ajudando a prolongar os períodos de atividade e combater a sazonalidade.
8. **Abordagem de respeito ao meio ambiente:** A **EN** através da sua rede de parceiros e atores da náutica associados, deverá difundir uma política de informação sobre o cumprimento dos regulamentos e obrigações definidas localmente em matéria de gestão ambiental junto dos atores da náutica e perante a população em geral, (por exemplo: conservação de recursos hídricos, gestão dos resíduos, medidas de conservação de habitats e espécies, etc.).
9. **Estruturação da oferta:** A **EN** em conjunto com os parceiros e atores da náutica associados deverão ajudar os atores náuticos, em concertação com as **ERT**, na estruturação da oferta náutica, propondo a apresentação da «Oferta de atividades náuticas» no *site* da rede de Estações Náuticas Portuguesas.
10. **Qualidade da oferta:** A **EN** deverá por em prática com os parceiros e atores da náutica, mecanismos para medir a satisfação do visitante, bem como dos parceiros e atores da náutica, com respetiva análise e ações de melhoria. Deve ainda ser assegurado um sistema de tratamento de reclamações, garantindo uma resposta a qualquer reclamação.

Artigo 6º

Entidade certificadora

1. A entidade responsável pela certificação das **EN** é a **Fórum Oceano**, membro e representante de Portugal junto da **FEDETON**.
2. A **Fórum Oceano**, com o apoio do seu **Grupo Dinamizador do Portugal Náutico**, garante o acompanhamento, a análise e a certificação das **EN** e os seus processos de renovação da certificação.
3. Para efeitos de avaliação das candidaturas será constituída uma **Comissão de Avaliação** composta por um conjunto de elementos representantes de entidades dos diversos atores relevantes na composição das **EN**, previstos no **anexo A** ao presente regulamento, a quem compete o acompanhamento, análise e avaliação dos processos de candidatura para a certificação das **EN**.
4. Competirá à **Comissão de Avaliação**:
 - a. Propor à **Fórum Oceano**, após estudo dos dossiers correspondentes, as decisões de atribuição e cessação do estatuto e do Selo de Estação Náutica Portuguesa.

- b. Acompanhar e propor a revisão dos critérios de referência e as regras de atribuição da certificação.
5. À Fórum Oceano compete a monitorização das **EN** devendo para esse efeito analisar os relatórios anuais apresentados e propor medidas de aperfeiçoamento ou de correção de eventuais situações que não estejam em conformidade com os padrões de qualidade certificados.
6. A Fórum Oceano é ainda responsável pela organização de um evento anual para promover o encontro, a partilha de experiências e o debate de temas de interesse comum às **EN**.

Artigo 7º

Crítérios de certificação

Para efeitos de certificação da **EN**, e tendo em conta a necessidade de assegurar a qualidade da oferta náutica do destino Portugal, devem ser cumpridos os requisitos previstos no **anexo B** do presente regulamento.

Artigo 8º

Processo de certificação

1. Para efeitos de certificação da **EN**, os interessados dos territórios que se tenham organizado em redes de oferta de turismo náutico devem submeter o respetivo processo de candidatura à Fórum Oceano.
2. Para efeitos do número anterior o processo de certificação, cujo diagrama consta do **anexo C**, desenvolve-se, num período máximo de 90 dias de acordo com o faseamento seguinte:
 - a. Entrega de dossier de candidatura por parte do Coordenador do Projeto;
 - b. Formulário de candidatura instruído nos termos do presente regulamento (conforme **anexo D**);
 - c. Verificação local a realizar pela comissão de avaliação;
 - d. Apresentação do Projeto pelos promotores junto da comissão de avaliação;
 - e. Análise e proposta de decisão por parte da comissão de avaliação;
 - f. Decisão de validação pela Fórum Oceano;
 - g. Comunicação do resultado ao Coordenador da Candidatura;
 - h. Assinatura do acordo de adesão à Rede da Estação Náutica Portuguesa e atribuição do Selo com a validade de cinco anos.

Artigo 9º

Renovação de certificação

1. Seis meses antes de concluído o período de cinco anos, deverá ser apresentada uma nova candidatura para renovação da certificação da **EN**.

2. O processo de renovação é idêntico ao processo de certificação da **EN** já existente, cujo fluxograma constitui o **anexo E** do presente regulamento, devendo ser atualizado em função de novas circunstâncias que tenham ocorrido no território.

Artigo 10º

Direitos e Obrigações das Estações Náuticas Certificadas

1. A **EN**, com a Certificação de Estação Náutica Portuguesa tem os seguintes direitos:
 - a. Utilizar o Selo de Estação Náutica Portuguesa;
 - b. Exclusividade da zona em relação a outras Estações Náuticas;
 - c. Integrar a Rede das Estações Náuticas Portuguesas, e por via desta, integrar a Rede das Estações Náuticas Europeias da FEDETON.

2. A **EN**, com a Certificação de Estação Náutica Portuguesa tem as seguintes obrigações:
 - a. Diversificar a sua oferta turística, de modo a captar novos segmentos de procura, alargar a temporada turística e aumentar a estada e o consumo por visitante;
 - b. Participar na promoção conjunta com outros destinos a nível nacional e internacional;
 - c. Garantir que as atividades económicas se desenvolvem ao longo de todo o ano;
 - d. Proporcionar um serviço centralizado de informação sobre a oferta náutica e uma central de reservas, simplificando e facilitando o acesso do potencial cliente às mesmas;
 - e. Garantir a qualidade dos serviços prestados e dos equipamentos a disponibilizar sem prejuízo do cumprimento dos requisitos legais;
 - f. Apresentar um relatório anual das atividades e ponto de situação da estrutura da **EN**, bem como do cumprimento dos indicadores previstos no **anexo B** ao presente regulamento.
 - g. Disponibilizar, num prazo de dois anos após a certificação, plataforma acessível e abrangente de todos os parceiros envolvidos na rede (indicando o nível de acessibilidade segundo a *Web Content Accessibility Guidelines 2.0*) para divulgação e promoção da **EN** e de reserva de serviços e das atividades das empresas da **EN**, pelo menos em Português e Inglês.

Artigo 11º

Disposições finais

1. O presente regulamento entra em vigor após aprovação pelos parceiros do Grupo Dinamizador do Portugal Náutico e validação pela Direção da Fórum Oceano.
2. O presente regulamento será sujeito a revisão e alteração sempre que se verificar necessário.
3. Os casos omissos serão apreciados pela Fórum Oceano, ouvido o Grupo Dinamizador do Portugal Náutico.

ANEXO A

Comissão de Avaliação

A Comissão de Avaliação é composta por um conjunto de entidades representantes da administração pública central e local, operadores marítimo-turísticos e outras entidades representativas do setor, a quem compete o acompanhamento, análise e avaliação dos processos de candidatura para a certificação das **EN**.

- FÓRUM OCEANO – Associação da Economia do Mar
- TURISMO DE PORTUGAL, I.P.
- ANMP - Associação Nacional de Municípios Portugueses
- APECATE - Associação Portuguesa de Empresas de Congressos, Animação Turística e Eventos
- ANC - Associação Nacional De Cruzeiros
- APPR - Associação Portuguesa de Portos de Recreio
- DGE - Direção-Geral de Educação
- DGPM - Direção-Geral de Política do Mar do Ministério do Mar (MM)
- FEDETON

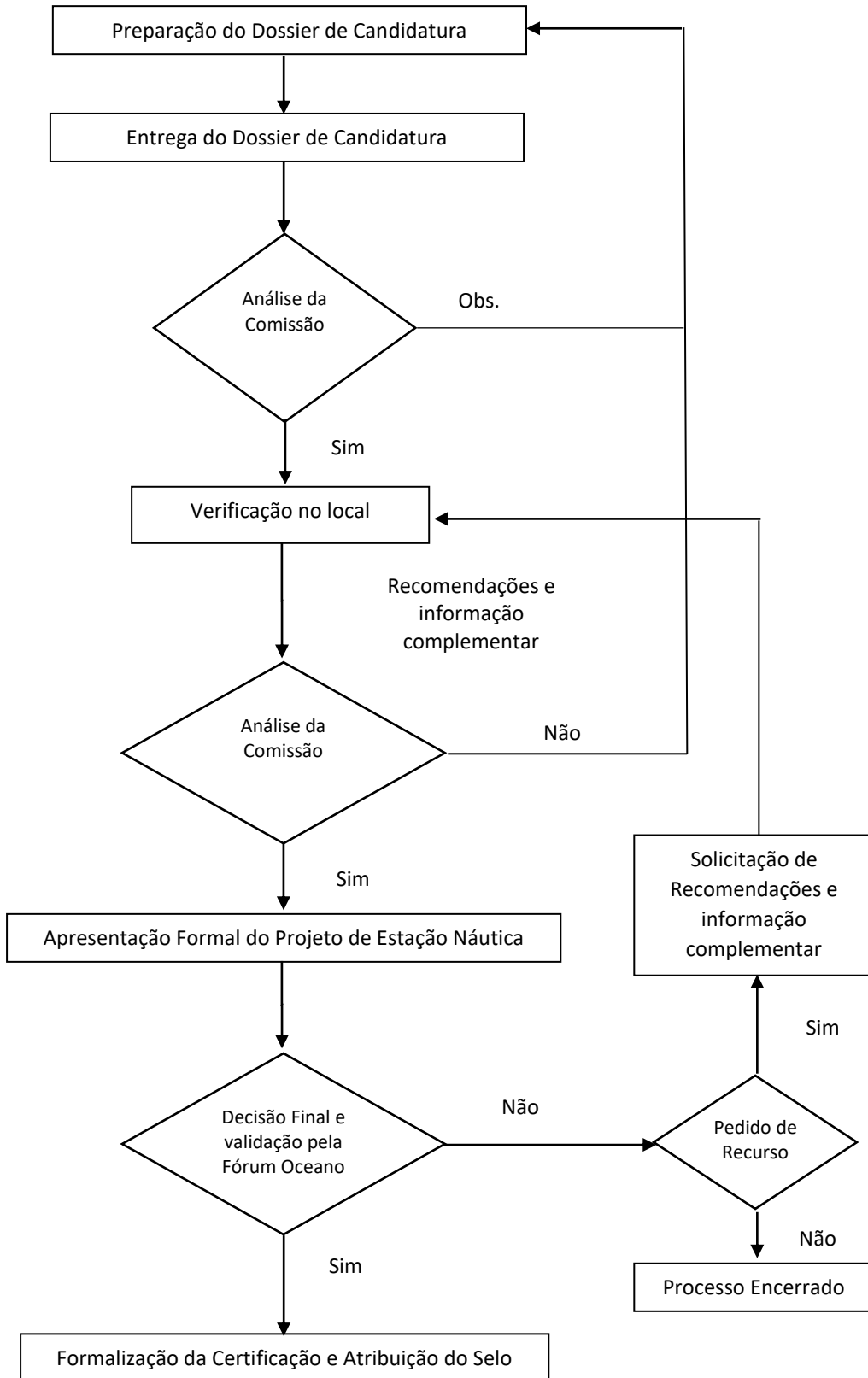
ANEXO B – Critérios para apreciação das candidaturas

Critérios	Indicadores	Metas	Meios de Verificação (em candidatura)
1. Cooperação.	<ul style="list-style-type: none"> • Nº de participantes na rede. 	<ul style="list-style-type: none"> • Mínimo de entidades do nº2 do artigo 4.º: <ul style="list-style-type: none"> ○ alínea a), 2; ○ alínea b), 1; ○ alínea c), 5. 	<ul style="list-style-type: none"> • Conselho da Estação Náutica; • Carta de compromisso assinada pelos parceiros.
2. Abertura e participação da comunidade.	<ul style="list-style-type: none"> • Nº de organizações dos setores público e associativo presentes na rede; • Nº de ações da estratégia dirigidas à comunidade (incluindo comunidade escolar). 	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Mínimo de 2 ➤ Mínimo de 20% 	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Carta de compromisso assinada pelos parceiros. ➤ Plano de Ação / Agenda Náutica.
3. Pertinência da estratégia.	<ul style="list-style-type: none"> • Proposta de valor é coerente com diagnóstico estratégico. 	<ul style="list-style-type: none"> • Sim ou não. 	<ul style="list-style-type: none"> • Diagnóstico estratégico; • Estratégia.
4. Relevância da oferta náutica.	<ul style="list-style-type: none"> • Nº de atividades náuticas oferecidas ao visitante ao longo do ano; • Nº de eventos promovidos e acolhidos pela estação Náutica; • Nº de atividades com referência local; • Nº de meses de atividade náutica. 	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Mínimo de 3 ➤ Mínimo de 6 ➤ Mínimo de 1 ➤ Mínimo de 8 	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Plano de Ação /Agenda Náutica. ➤ Plano de Ação /Agenda Náutica. ➤ Diagnóstico e Plano de Ação. ➤ Agenda da Náutica.
5. Relevância da oferta complementar.	<ul style="list-style-type: none"> • Nº de produtos complementares associados. 	<ul style="list-style-type: none"> • Mínimo de 3 	<ul style="list-style-type: none"> • Estratégia
6. Resultados e impactos esperados.	<ul style="list-style-type: none"> • Estão definidos resultados e impactos relativamente a: <ul style="list-style-type: none"> ○ Nº de visitantes da EN; 	<ul style="list-style-type: none"> • Sim ou não. 	<ul style="list-style-type: none"> • Estratégia

	<ul style="list-style-type: none"> ○ Nº de visitas locais; ○ Nº de dormidas; ○ Estada Média; ○ Despesa realizada por turista; ○ Satisfação do utilizador; ○ Satisfação do turista; ○ Nº de postos de trabalho criados. 		
7. Coerência com outras estratégias e intervenções.	<ul style="list-style-type: none"> • Nº de estratégias e planos setoriais e territoriais para os quais a atividade da EN contribui. 	<ul style="list-style-type: none"> • Mínimo 2 	<ul style="list-style-type: none"> • Estratégia • Planos
8. Informação, reservas e comunicação.	<ul style="list-style-type: none"> • Existência de sistema de reservas e comercialização de alojamento e serviços; • Existência de canal de informação facilmente acedível pelo utente; • Existência de plano de comunicação; • Existência de ponto de acolhimento. 	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Sim ou não. ➤ Sim ou não. ➤ Sim ou não. ➤ Sim ou não. 	<ul style="list-style-type: none"> • Estratégia
9. Segurança.	<ul style="list-style-type: none"> • Meios de segurança e salvamento. 	<ul style="list-style-type: none"> • Sim ou não. 	<ul style="list-style-type: none"> • Estratégia
10. Qualidade.	<ul style="list-style-type: none"> • Nº de parceiros da rede que têm implementado sistemas de qualidade. 	<ul style="list-style-type: none"> • Mínimo 2 	<ul style="list-style-type: none"> • Estratégia
11. Sustentabilidade Ambiental.	<ul style="list-style-type: none"> • Referência a ações para assegurar a sustentabilidade ambiental das intervenções. 	<ul style="list-style-type: none"> • Sim ou não. 	<ul style="list-style-type: none"> • Estratégia
12. Acessibilidade.	<ul style="list-style-type: none"> • Infraestruturas; • Equipamento; • Comunicação. 	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Sim ou não. ➤ Sim ou não. ➤ Sim ou não. 	<ul style="list-style-type: none"> • Estratégia
13. Monitorização.	<ul style="list-style-type: none"> • Indicadores de monitorização e avaliação, metas e meios de verificação. 	<ul style="list-style-type: none"> • Sim ou não. 	<ul style="list-style-type: none"> • Sistema de Monitorização

ANEXO C

Processo de Certificação



ANEXO D
ESTAÇÕES NÁUTICAS DE PORTUGAL
FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

I. DA ESTAÇÃO NÁUTICA

1. Designação da Estação Náutica

.....
.....

2. Forma Jurídica (assinale com x a resposta correta):

Empresa....; Associação.....; Rede (protocolada).....; Outra.....(Qual?).....

3. Âmbito territorial de intervenção (especificar o(s) município(s) abrangido(s) pela Estação Náutica através de cartografia da área geográfica respetiva)

.....
.....
.....

4. Identificação da estrutura física de acolhimento ao visitante

.....

II. DO CONSELHO DE ESTAÇÃO NÁUTICA

1. Designação da Entidade Coordenadora

.....
.....

1.1. Forma jurídica (assinale com x a resposta correta):

Empresa....; Associação.....; Rede (protocolada).....; Outra.....(Qual?).....

1.2. Objeto social

.....
.....
.....

1.3. Sede social

.....
.....

1.4. Pessoa Responsável na Entidade Coordenadora (nome, função, contacto)

.....
.....
.....

1.5. Principais razões que justificam a sua posição de coordenador da Estação Náutica

.....
.....
.....
.....
.....

2. Identificação dos Parceiros

Designação do Parceiro 1 (os campos seguintes devem ser preenchidos por todos os parceiros que integram a Estação Náutica)

.....

2.1. Forma jurídica (assinale com x a resposta correta; junte em anexo cópia do respetivo estatuto ou protocolo):

Empresa....; Associação.....; Rede (protocolada).....; Instituição da AP
Outra.....(Qual?).....

2.2. Objeto social

.....
.....
.....

2.3. Sede social

.....
.....

2.4. Pessoa de Contacto (nome, função, contacto)

.....
.....
.....

4. Ameaças (referência às dinâmicas externas que podem condicionar o desenvolvimento da Estação Náutica)

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....(máximo 1 página)

IV. A ESTRATÉGIA (Focar, nomeadamente, os principais desafios que se colocam ao território em matéria de turismo náutico e a forma como a estratégia pretende dar resposta, bem como os principais objetivos a prosseguir pela Estação Náutica e os resultados esperados)

1. Caracterização, em resultado do diagnóstico estratégico, dos principais objetivos que orientam o desenvolvimento da Estação Náutica

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....(máximo 1 página)

2. Identificação da proposta de valor da Estação Náutica (produtos e serviços que pode oferecer para os diferentes segmentos de utilizadores)

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....(máximo 1 página)

3. Apresentação dos resultados e dos impactos esperados decorrentes da execução da estratégia (ao nível do emprego, do rendimento gerado, da receita turística, do nº de turistas, do acesso da comunidade local a atividades da náutica,...)

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....(máximo 1 página)

VII. SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E DE AVALIAÇÃO DA ATIVIDADE DA ESTAÇÃO NÁUTICA

- 1. Apresentação dos critérios, dos indicadores, dos meios de verificação e dos momentos de monitorização e de avaliação e respectivas responsabilidades**

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....(máximo 1 página)

ANEXO E

Renovação da Certificação

